



Termo de Referência –Lei 14.133

1— OBJETO

1.1 — Este termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL** no período de 12 meses.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 — Visando a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, torna-se necessária aquisição de combustíveis para manutenção da frota municipal, por isso solicito a abertura de um procedimento no intuito de conseguir a proposta mais vantajosa, de forma urgente, pois os serviços essenciais não podem ser interrompidos. Visando que combustível é item indispensável para que os veículos atenda sua finalidade, e serviços essenciais como saúde , educação e transportes não pode parar

2.2 — Há de ressaltar que os atendimentos dos serviços públicos não podem sofrer impedimento de continuidade, sobretudo naquelas áreas essenciais da Administração Pública.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 — O combustível a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período de três meses.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

| Item | Produto | Unidade | Quantidade |
|-------------|------------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | ETANOL | Litro | 20.000,00 |
| 2 | Gasolina comum (sem aditivo) | Litro | 75.000,00 |
| 3 | ÓLEO DIESEL COMUM S500 | Litro | 60.000,00 |
| 4 | Óleo diesel S10 | Litro | 65.000,00 |

3.3 — Tal quantidade foi obtida pela razão entre a soma do efetivamente utilizado pelos veículos e maquinas da Prefeitura Municipal nos últimos 12 (doze) meses.

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1 - A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura de Glaucilândia-MG, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

4.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, em Posto de Abastecimento, que deverá estar situado a uma distância **não superior a 50 Km da cidade de Glaucilândia**, respeitando-se na aferição da distância a sinalização das mãos de direção das ruas e a legislação de trânsito vigente.

4.4 - Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma parcelada, no local do Posto de abastecimento, tratando-se dos veículos automotores, mediante autorização assinada por funcionário designado pela secretaria de Transportes e devidamente controlado pelas Secretarias de Obras e de Transportes.

4.5 - O Diesel para abastecimento das máquinas (Motoniveladora, Retroescavadeira, Tratores Agrícolas, Etc.) deverá ser entregue na cidade de Glaucilândia, conforme legislação pertinente, em quantidade determinada pela Secretaria de Transportes e Obras.

4.6 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo abastecimento.

4.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.8 - se disser respeito à especificação ou qualidade, rejeitar a prestação do serviço, determinando a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5- DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará por abastecimento direto da frota de veículos previamente cadastrados, em estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas;

O abastecimento será feito unicamente nas bombas de combustível (terminais de abastecimento) do estabelecimento, mediante apresentação da requisição com expressa autorização, número de placa do veículo e assinatura do gestor responsável;

O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante, designado “fiscal do contrato”.

O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado das requisições e quantidades autorizadas, identificando em cada requisição, pelo nº de placa, o veículo a ser abastecido;

O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das requisições, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.

O prazo previsto para o fornecimento do quantitativo é de 12 (doze) meses, apartir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial à resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

6- - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a. — O fornecimento será efetuado diariamente conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a realizar o abastecimento no local pré-estabelecido.

7- - AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade de litros estimada, não tonando obrigada a Administração a utilizar a quantidade de litros estimado, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

b. - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base nos preços adjudicados no processo de pregão eletrônico.

8- - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. — O combustível será fornecido conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

9- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 — O combustível fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

9.1.2 - Efetuar o fornecimento em perfeita condição de pureza, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Referência;

9.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

9.1.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10- - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. - A Contratante obriga-se a:

b. — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

c. — Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

d. — Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

e. — Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

f.— Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

g. - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

h. — Indicar Gestor de Contrato;

i.— Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

11- - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1.1 – Prefeitura Municipal de Glaucilândia poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12- - CONTROLE DA EXECUÇÃO

a. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao gestor do contrato.

b. - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

c. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13- - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. — A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

b. — A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

c. — Advertência;

i.— Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

ii.— Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.4 — Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 — Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 — Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.7 — Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 — Fizer declaração falsa;

11.3.9 - Cometer fraude fiscal;

11.3.10 — Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3.11 — Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º- 14.133/21.

11.3.12 — Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 — As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14- - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato deverá possuir vigência até de aproximadamente 12 meses podendo ser rescindo a qualquer momento após a conclusão do processo de pregão, podendo ser prorrogado.

15- - DO PAGAMENTO

a. A Prefeitura Municipal de Glaucilândia, pagará a Contratada, o valor do material fornecido, em até 20 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, baseado no valor unitário por litro.

b. A Prefeitura Municipal de Glaucilândia, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

especificação apresentada e aceita.

c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.02.1101.01.031.7020.2201.3.3.90.30.01 Fonte 100.00 FICHA 20240846

17- - DO FORO

a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18- — RESCISÃO

a. — A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

b. — O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.

c. — A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório ea ampla defesa.

d. — A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais

entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

Sendo a presente verdade assino-a

Glaucilândia-MG, 18 de novembro de 2024.

José Antônio Soares Cardoso

Secretário Municipal de Transportes